

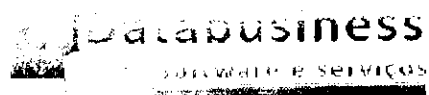
**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE**

**LEI ORÇAMENTÁRIA
2011**

LEI Nº. 252/2010 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Elaborado por:

**CONTAS**
Contabilidade Pública

**Datapbusiness**
Software e Serviços



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE

LEI Nº 252/2010 de 30 de Novembro de 2010

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2011

O Prefeito Municipal de ERERE, no uso de minhas atribuições legais,
faço saber que a Câmara Municipal de ERERE decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ERERE para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita total do Município, a preço corrente, em R\$ 12.724.922,00 (Doze Milhões Setecentos e Vinte e Quatro Mil Novencentos e Vinte e Dois Reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas no Anexo I desta Lei, por categoria econômica, são estimadas com o desdobramento abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE

FONTES	VALOR R\$
RECEITAS CORRENTES	12.611.269,00
RECEITA TRIBUTARIA	78.784,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.243,00
RECEITA DE SERVICOS	3.521,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	12.481.723,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	43.998,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.388.519,00
ALIENACAO DE BENS	18.743,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.369.776,00
DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-1.274.866,00
DED. DE RECEITA P/ FORM. DO FUNDEB	-1.274.866,00
TOTAL GERAL	12.724.922,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada em R\$ 12.724.922,00 (Doze Milhoes Setecentos e Vinte e Quatro Mil Novencentos e Vinte e Dois Reais). com os desdobramentos abaixo:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 8.437.635,00
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.287.287,00

Art. 5º. - A Despesa fixada, à conta de recursos previstos neste capítulo, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE

ÓRGÃO	VALOR R\$
CAMARA MUNICIPAL	405.884,00
GABINETE DO PREFEITO	446.222,00
SEC DE PLANEJAMENTO E GESTAO PUBLICA	1.189.228,00
SEC. DE EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO	4.073.155,00
SECRETARIA DE SAUDE	3.207.190,00
SEC DE INFRA-ESTRUTURA E URBANISMO	1.983.067,00
SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HIDRICOS M	226.525,00
SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIO ECONOMICO	1.039.331,00
SECRETARIA DE CULTURA	105.491,00
RERSERVA DE CONTIGENCIA	48.829,00
TOTAL GERAL	12.724.922,00

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 70,00 % dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso da arrecadação representado pelo total positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a abrir crédito adicional para suplementar as dotações próprias do Poder Legislativo através de anulação parcial ou total de suas dotações até o limite de 70,00 % do respectivo valor.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE

CAPÍTULO IV

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, a partir do dia 10 de janeiro do exercício, mantidos os limites previstos na Constituição Federal e na Lei de responsabilidade Fiscal, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro do ano de encerramento do exercício, podendo oferecer em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação de receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. – O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias.

Art. 10. – Através de Decreto, o Chefe do Executivo Municipal, fixará cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 11. – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de ERERE - CE, em 30 de Novembro de 2010.

MANOEL MARTINS ALVES
Prefeito Municipal